

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 016/2015

Processo: 0111/2015

Anteprojeto de Lei: 014/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: Cria Parágrafo 1º e 2º no Art. 6º da Lei Municipal 653 de 23 de Maio de 2006 que Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 12/02/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1498 DE 03 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "Cria Parágrafo 1º e 2º no Art. 6º da Lei Municipal 653 de 23 de Maio de 2006 que Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o Parágrafo único para § 1º no Art. 6º da Lei Municipal 653 de 23 de Maio de 2006,

"Art. 6º...

§ 1º - Havendo disponibilidade financeira, respeitado o limite de despesa total com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo submeterá à aprovação do Poder Legislativo projeto de lei para conceder reposição salarial, a cada 12 (doze) meses contados da entrada em vigor desta lei, tendo por base a variação do INPC ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

Art. 2º - Cria § 2º no Art. 6º da Lei Municipal 653 de 23 de Maio de 2006:

"Art. 6º...

§ 1º - ...

§ 2º - No caso dos servidores do Quadro do Magistério Municipal o reajuste será definido anualmente no mês de janeiro e implantado no mês de fevereiro utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 03 de março de 2015.

EDGAR ROSSI
Prefeito

DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral

MARCOS ROBERTO PACHECO
Secretário Municipal de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

CÓPIA

Pontal do Paraná, 25 de Fevereiro de 2015.

Ofício nº003/2015-1L

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os nºs 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08/15, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.



OSEIAS LEAL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 007/15

Súmula: "Cria Parágrafo 1º e 2º no Art. 6º da Lei Municipal 653 de 23 de Maio de 2006 que Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Altera o Parágrafo único para § 1º no Art. 6º da Lei Municipal 653 de 23 de Maio de 2006,

"Art. 6º...

§ 1º - Havendo disponibilidade financeira, respeitado o limite de despesa total com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo submeterá à aprovação do Poder Legislativo projeto de lei para conceder reposição salarial, a cada 12 (doze) meses contados da entrada em vigor desta lei, tendo por base a variação do INPC ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

Art. 2º - Cria § 2º no Art. 6º da Lei Municipal 653 de 23 de Maio de 2006:

"Art. 6º...

§ 1º - ...

§ 2º - No caso dos servidores do Quadro do Magistério Municipal o reajuste será definido anualmente no mês de janeiro e implantado no mês de fevereiro utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007."

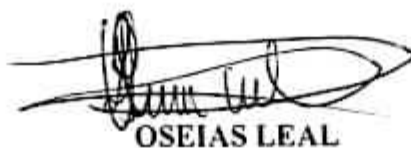


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 25 de Fevereiro de 2015.



OSEIAS LEAL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0139/2015 Hora: 08:40

Data de Protocolo: 25/02/2015

Interessado: Vereadores

Assunto: Requerimento de Dispensa

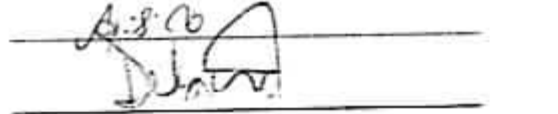


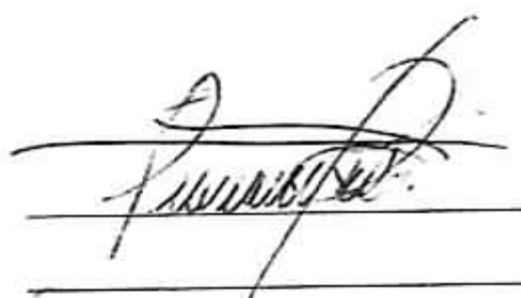
REQUERIMENTO

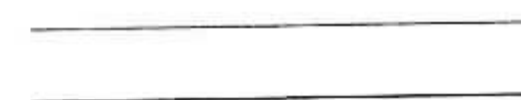
Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que a Sessão Extraordinária que seria realizada nos dias 26 e 27 de fevereiro, seja realizada, ainda hoje, dia 25/02/2015, logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2015.



A: 8.06








CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício Circular nº. 001/15.

Pontal do Paraná, em 20 de Fevereiro de 2015.

Exmo. Senhores
VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Inciso II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para Sessão Extraordinária nos dias 25, 26 e 27 de Fevereiro de 2014, às 10:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente.



OSEIAS LEAL
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL Nº. 001/15.

Oseias Leal, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 67 Inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná. E em conformidade com o artigo 7º. Inciso I do Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 25, 26 e 27 de Fevereiro de 2015, às 10:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- Em Discussão e Votação ao anteprojeto de Lei nº 002/14, que capeia a mensagem nº 004/14 de autoria do Poder Executivo.
"Fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de combate às endemias."
- Em Discussão e Votação ao anteprojeto de lei nº 003/2015, que capeia a mensagem nº 005/2015, de autoria do Poder Executivo.
"Cria o Cargo de Provimentos em comissão de Chefe de Gabinete, e dá outras providências."
- Em Discussão e Votação ao anteprojeto de lei nº 005/2015, que capeia a mensagem nº 007/2015, de autoria do Poder Executivo.
"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."
- Em Discussão e Votação ao anteprojeto de lei nº 009/2015, que capeia a mensagem nº 010/2015, de autoria do Poder Executivo.
"Altera a carga horária dos médicos especialista e altera a Lei Municipal 653/06."
- Em Discussão e Votação ao anteprojeto de lei nº 011/2015, que capeia a mensagem nº 012/2015, de autoria do Poder Executivo.
"Altera o anexo V, Tabela 2 da Lei Municipal nº 653 de 23 de maio de 2006."
- Em Discussão e Votação ao anteprojeto de lei nº 013/2015, que capeia a mensagem nº 015/2015, de autoria do Poder Executivo.
"Abre crédito ADICIONAL ESPECIAL de R\$ 2.781,96, no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."
- Em Discussão e Votação ao anteprojeto de lei nº 014/2015, que capeia Mensagem nº 016/2015, de autoria do Poder Executivo.
"Cria Parágrafo 1º e 2º no Art. 6º da Lei Municipal 653 de 23 de Maio de 2006 que Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal."



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

➤ Em Discussão e Votação ao anteprojeto de lei nº 015/2015, que capeia a mensagem nº 017/2015, de autoria do Poder Executivo.

"Dispõe sobre a distribuição das receitas decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com o intuito de que o município seja priorizado pelo Governo Federal na distribuição desses recursos, conforme prevê o § 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09//09/2013."

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 20 de Fevereiro de 2015.

Oseias Leal

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 046/2015 -GAB-PGM

Pontal do Paraná, 11 de fevereiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0111/2015 Hora: 13:35
Data de Protocolo: 12/02/2015
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 046/2015 GAB



Assunto: Encaminha Mensagem nº 016/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a **Mensagem nº 016/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que "**Cria Parágrafo 1º e 2º no Art. 6º da Lei Municipal 653 de 23 de Maio de 2006 que Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal.**"

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
OSÉAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 016/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Cria Parágrafo 1º e 2º no Art. 6º da Lei Municipal 653 de 23 de Maio de 2006 que Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Em 16 de julho de 2008 foi sancionada a Lei nº 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição constitucional (alínea 'e' do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

A alteração visa o cumprimento do estabelecido pela referida Lei. Conforme a legislação vigente, a correção do piso reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Ressaltamos que o valor estabelecido para o reajuste no ano de 2015 é de 13,01% para o professor com carga horária de 40 horas semanais e formação em Magistério. Sendo assim, o índice deve ser aplicado na Tabela de Vencimentos como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, ou seja, Nível I Letra A.

A lei também determina que por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

SÚMULA: "Cria Parágrafo 1º e 2º no Art. 6º da Lei Municipal 653 de 23 de Maio de 2006 que Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal."

Art. 1º - Altera o Parágrafo único para § 1º no Art. 6º da Lei Municipal 653 de 23 de Maio de 2006,

"Art. 6º...

§ 1º - Havendo disponibilidade financeira, respeitado o limite de despesa total com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo submeterá à aprovação do Poder Legislativo projeto de lei para conceder reposição salarial, a cada 12 (doze) meses contados da entrada em vigor desta lei, tendo por base a variação do INPC ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

Art. 2º - Cria § 2º no Art. 6º da Lei Municipal 653 de 23 de Maio de 2006:

"Art. 6º...

§ 1º - ...

§ 2º - No caso dos servidores do Quadro do Magistério Municipal o reajuste será definido anualmente no mês de janeiro e implantado no mês de fevereiro utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 11 de fevereiro de 2015.



DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral



EDGAR ROSSI
Prefeito



MARCOS ROBERTO PACHECO
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Estudo de Impacto com Despesa de Pessoal

fevereiro/2014 a janeiro/2015

DESPESA COM PESSOAL	RECEITA/DESPESA	
	(Últimos 12 Meses)	
	RECEITA/DESPESA REALIZADAS	NOVAS DESPESAS
	(a)	(b)
TOTAL DE RECEITA LÍQUIDA	55.571.119,58	-
Pessoal Ativo	27.543.084,73	-
Despesa Ajuste Salarial dos Professores (13,1%)		124.800,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA	27.543.084,73 + 124.800,00	27.667.884,73

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	55.571.119,58
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(VI) - (IV/V) * 100	49,8
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	30.008.404,58
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%	28.507.984,35
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	27.007.564,12

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ANDRIO DIONE ROSSI